



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 010/2022

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2022 DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONTROLE DE VIAGENS DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que, após aprovação Plenária, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução normativa da Unidade Central de Controle Interno nº 05/2022, que segue anexa como parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo Único: A Instrução Normativa nº 05/2022 dispõe sobre o uso, guarda, conservação e manutenção do veículo da Câmara Municipal de Brejetuba.

Art. 2º - As normas da referida Instrução Normativa devem ser observadas por todos os setores e unidades da Câmara Municipal de Brejetuba.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 19 de Julho de 2022.


DELURDES DA COSTA MIRANDA
Presidente da Câmara


LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 19 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO,
CONSERVAÇÃO E CONTROLE DE VIAGENS
DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º, da lei municipal 615/2013 (*"Dispõe sobre a criação e inclusão da unidade central de controle interno na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Brejetuba e dá outras providências"*), recomenda a quem couber os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades.

DA FINALIDADE

Art. 1º - A presente Instrução Normativa disciplina os procedimentos de uso, guarda, conservação e manutenção do veículo da Câmara Municipal de Brejetuba.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Esta Instrução Normativa abrange todos os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Brejetuba-ES.

DA BASE LEGAL

Art. 3º - A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações; Constituição Federal, especialmente nos artigos 31, 70 e 74; Constituição Estadual nos artigos 29 e 70; Lei Complementar nº 101/2000 no art. 59; Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 615/2013; Instrução Normativa 001/2019 aprovada pela Resolução nº 001/2019 e Resolução TCEES nº 227/2011.

DOS CONCEITOS

Art. 4º - Para fins desta Instrução consideram-se os seguintes conceitos:

I - Instrução Normativa: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

II - Sinistro: a ocorrência de prejuízo ou dano, como incêndio, acidente, furto, roubo ou pane em veículo oficial;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000

Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cm Brejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Manutenção: o conjunto de ações ou tarefas técnicas para manter os veículos em condições adequadas de uso;

IV - Condutor: qualquer servidor habilitado, desde que autorizado a dirigir veículo oficial, seja ou não ocupante de cargo de motorista profissional.

V - Veículo Oficial: veículo de propriedade da Câmara Municipal, utilizado pelos servidores e vereadores no cumprimento das atividades que lhe são pertinentes.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - São responsabilidades da diretoria administrativa:

I - Efetuar, por meio de planilha, o controle de consumo de combustíveis, quilometragem rodada, uso, guarda, conservação e manutenção individual do veículo.

II - Manter arquivado em pasta própria, os relatórios de fechamento mensal e anual pertinentes.

III - Manter a guarda de toda documentação obrigatória dos veículos e recolhimento dos impostos obrigatórios.

IV - Receber as solicitações de uso para deslocamento, examinar a disponibilidade para atendimento e manter a ficha de controle de veículo.

V - Manter controle da saída de cada veículo, com registros de destino, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista, acompanhante e a justificativa da viagem.

VI - Encaminhar à Presidência, até o quinto dia útil de cada mês, informações constantes da Ficha de Controle de Veículos, gastos mensais com abastecimento e manutenção, para conhecimento e providências que se fizerem necessários.

VII - Encaminhar à Presidência, até 31 de janeiro de cada exercício, relatório anual das condições gerais de cada veículo, estado de uso e conservação, consumo médio, necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, equipamentos e acessórios obrigatórios, todos gastos com veículos, referente ao exercício anterior, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

VIII – Tomar as providências cabíveis e informar à Presidência os acontecimentos envolvendo sinistro de veículo.

IX - Receber as notificações de trânsito e identificar o condutor quando as infrações que forem decorrentes da direção do veículo.





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X - Informar à administração as manutenções programadas dos veículos novos, conforme manual do fabricante, quanto a garantia do veículo, contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório.

XI - Zelar pelo estado de conservação do veículo, informando à Presidência, conforme necessidade, as manutenções preventivas e corretivas do veículo usado.

XII - Manter o controle de seguro dos veículos oficiais, comunicando à Presidência o vencimento das apólices.

XIII - Manter, elaborar e expedir: a) a Autorização de Abastecimento; b) o Mapa de Controle de Uso do Veículo.

XIV – Manter cópia e verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação do(s) motorista(s), no mês de janeiro de cada ano e, se constatada alguma irregularidade, deverá notificá-los para adotarem às providências necessárias para a regularização da situação.

XV- Acompanhar as datas das manutenções programadas se o veículo for novo, conforme Manual do Fabricante, evitando perda da garantia e acompanhar a realização da manutenção preventiva e corretiva do veículo.

XVI - Proceder à vistoria da quilometragem, o trajeto e horários de utilização do veículo, logo após o retorno do mesmo à Câmara Municipal.

Parágrafo único: Deverá ser providenciado cadastro do responsável pela guarda e conservação do veículo, com assinatura do termo de responsabilidade.

Art. 6º - É responsabilidade do condutor do veículo:

I - Comunicar de imediato, ao responsável pelo controle de veículos, os casos de falta de equipamentos e acessórios obrigatórios, sinistro e qualquer situação que enseje o acionamento da companhia de seguro ou de manutenção.

II - Conduzir defensivamente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, observando-se rigorosamente as instruções contidas no manual do proprietário.

III - Dirigir o veículo de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, sendo responsabilizado pelas infrações e multas porventura cometidas, sendo garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

IV - Entregar ao responsável pelo controle de veículos, as notificações decorrentes de multas.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000

Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – Conduzir o veículo para serviços mecânicos programados ou imprevistos, sempre mediante autorização, anotando a hora de entrada na oficina e a quilometragem registrada no hodômetro, no relatório de bordo.

VI - Cumprir as normas estabelecidas pela legislação vigente em todos os âmbitos e as normas estabelecidas pela administração.

VII - Não fumar no interior do veículo.

VIII - Zelar pela conservação do veículo.

IX - Usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também o usem.

X - Somente conduzir o veículo com devida autorização de saída.

XI - Tratar os colegas e usuários do veículo sempre com respeito e cordialidade.

XII - Nunca exceder o número de passageiros permitido para o veículo.

XIII – Utilizar o veículo somente para viagens e deslocamentos relacionados ao interesse do Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais justificadas pelo interesse público, recusando-se a utilizar o veículo para fins particulares, sob pena de incidir nas sanções previstas na Lei.

XIV - Em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo oficial, caso o condutor tenha condições físicas, deverá permanecer no local do acidente até a realização da perícia, bem como comunicar à Diretoria sobre o sinistro e solicitar o comparecimento de autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência.

XV - Compete ao condutor verificar constantemente se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito, bem como, os níveis de água da bateria e do radiador, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes, limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando à direção as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis.

XVI - verificar, periodicamente e antes de qualquer viagem: a) o nível de água; b) o nível de óleo do motor; c) o nível de combustível; d) a pressão dos pneus; e) o estado de conservação do veículo; f) as condições de freio; g) o nível de água do radiador; h) os documentos do veículo; e demais condições necessárias para o adequado uso do veículo.

XVII - comunicar à Diretoria Administrativa a ingestão de qualquer medicamento, com efeito sedativo ou estimulante, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas e que possa interferir na condução do veículo.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000

Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVIII - Informar à administração as manutenções programadas dos veículos novos, conforme manual do fabricante, contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas e equipamentos de uso obrigatório.

XIV - não entregar a condução do veículo a terceiros.

§ 1º - A condução dos veículos oficiais deverá ser realizada por condutor devidamente habilitado e autorizado pelo chefe imediato, de preferência o servidor investido na função de motorista, sendo proibida a condução por pessoa que não pertença ao quadro funcional da Câmara Municipal, exceto por motivo de força maior devidamente justificado e autorizado.

§ 2º - O condutor deverá preencher o relatório de viagem, com as informações pertinentes, conforme anexo I, e entregará diretamente ao responsável pelo controle de veículos, o não preenchimento das informações poderá acarretar em responsabilidade do condutor, podendo ser-lhe aplicada as penalidades cabíveis, na forma da legislação, bem como impede o recebimento da diária correspondente.

§ 3º - É vedada a alteração de quaisquer características originais do veículo, sob pena de incidir em crime previsto em Lei.

§ 4º - Encerrado o expediente, o veículo destinado ao uso em serviço deverá ser recolhido à garagem correspondente, providenciando para que seja limpo e esteja pronto para ser utilizado a qualquer momento.

§ 5º - A nota fiscal com o registro do abastecimento deve ser emitida a cada abastecimento, devendo constar a placa e a quilometragem do hodômetro do veículo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 7º - As aquisições de veículos, combustíveis, pneus e a contratação de serviços de manutenção serão realizadas pelo Setor de Compras e Licitações, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos em lei e nas Instruções Normativas.

Art. 8º - O uso de veículo no período de recesso parlamentar será permitido exclusivamente após devidamente justificado e havendo interesse público.

Art. 9º - O(s) veículo(s) deverá permanecer identificado com adesivo ou outro sinal que permita a visualização como propriedade da Câmara, bem como demais obrigações exigidas em lei.

Art. 10º - Será instaurado processo administrativo para apurar irregularidades conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11 - Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta norma deverá ser solucionada junto à Controladoria Interna Legislativa.

Art. 12 - A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução pelos agentes públicos acarretará em responsabilidade nos termos da Lei.

Art. 13 - Constituem parte integrante da presente Instrução Normativa:

I - Anexo 01 – Relatório de Viagem.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 19 de Julho de 2022.

DELURDES DA COSTA MIRANDA

Presidente da Câmara

LUCIANA MARIA DA SILVA

1ª Secretária



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo I

RELATÓRIO DE VIAGEM

Câmara Municipal de Brejetuba				CONTROLE DE USO DO VEÍCULO	
Data:		Motorista:			
Km inicial:		Km final:			
Destino:					
Local:					
Passageiro: _____					
Justificativa: _____					

Assinatura Motorista			Assinatura Passageiro		